

O Uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro: Análise do Uso do Sistema Victor pelo Supremo Tribunal Federal

The Use of Artificial Intelligence in the Brazilian Judiciary: An Analysis of the Victor System Used by the Federal Supreme Court

Maiara Elisabete da Rosa Mello

Especialista em Direito Processual Cível e Trabalhista. Bacharel em Direito pela Faculdade IDEAU, polo Passo Fundo/RS.

O presente trabalho analisa o uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro, com enfoque no Sistema Victor, utilizado pelo Supremo Tribunal Federal. A pesquisa parte do problema referente aos impactos da IA na atividade judicial, especialmente quanto à eficiência processual, à gestão de demandas repetitivas e aos riscos decorrentes da automação no âmbito da Suprema Corte. O objetivo geral consiste em investigar de que forma o Sistema Victor contribui para a modernização do STF, enquanto os objetivos específicos envolvem conceituar a Inteligência Artificial, examinar sua aplicação no Direito e identificar seus principais benefícios, desafios e limites. A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Conclui-se que o Sistema Victor representa importante avanço na organização e triagem processual, especialmente na identificação de temas de repercussão geral, podendo contribuir para a redução da morosidade e para a racionalização do trabalho judicial. Contudo, sua utilização exige transparência, controle humano, regulamentação adequada e cautela quanto aos riscos de vieses algorítmicos e mecanização da atividade jurisdicional, de modo que a IA deve atuar como ferramenta de apoio, sem substituir a autonomia decisória dos magistrados.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Sistema Victor. Automação judicial.

Introdução

A crescente digitalização das relações sociais, econômicas e institucionais tem produzido efeitos profundos sobre o funcionamento do Estado contemporâneo. No âmbito do Poder Judiciário, esse processo se manifesta na informatização dos processos, na ampliação dos sistemas eletrônicos de tramitação, no uso de bancos de dados e, mais recentemente, na incorporação de ferramentas de Inteligência Artificial. A busca por maior eficiência, celeridade e racionalização do trabalho judicial tornou a tecnologia um instrumento cada vez mais presente na administração da Justiça, especialmente em países marcados por elevado volume de demandas, como é o caso do Brasil.

Nesse contexto, a Inteligência Artificial surge como uma ferramenta capaz de auxiliar o Poder Judiciário na organização de informações, na classificação de processos, na identificação de temas repetitivos e no apoio à gestão processual. Diferentemente de uma simples automação mecânica, os sistemas de IA operam a partir do tratamento de grandes quantidades de dados, podendo reconhecer padrões e oferecer respostas programadas para determinadas tarefas. No campo jurídico, sua utilização tem despertado entusiasmo, mas também cautela, pois envolve atividades diretamente relacionadas ao

acesso à justiça, à fundamentação das decisões e à garantia da imparcialidade judicial.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal passou a ocupar posição de destaque nesse debate com a implementação do Sistema Victor, desenvolvido para auxiliar na análise e classificação de processos, especialmente quanto à identificação de temas de repercussão geral. A iniciativa representa um marco importante no uso de Inteligência Artificial pelo Judiciário brasileiro, pois demonstra a tentativa de empregar recursos tecnológicos para enfrentar a morosidade processual e o grande número de feitos submetidos à Suprema Corte. Assim, o Sistema Victor não substitui a atividade decisória dos ministros, mas atua como instrumento de apoio à organização e ao tratamento inicial das informações processuais.

A utilização da Inteligência Artificial no Supremo Tribunal Federal, entretanto, não pode ser analisada apenas sob a perspectiva da eficiência. Embora a automação possa contribuir para a redução do tempo de tramitação, para a melhor gestão dos processos e para o aprimoramento da transparência institucional, também existem riscos relevantes. Entre eles, destacam-se a possibilidade de reprodução de vieses algorítmicos, a dificuldade de compreensão dos critérios utilizados pelos sistemas, a dependência excessiva da tecnologia e o perigo de mecanização da atividade jurisdicional. Tais questões tornam

necessário refletir sobre os limites jurídicos, éticos e institucionais da IA no Judiciário.

Diante disso, o presente trabalho tem como problema de pesquisa compreender quais são os impactos da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro, especialmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a partir da análise do uso do Sistema Victor. O objetivo geral consiste em investigar os efeitos da implementação dessa tecnologia na Suprema Corte. Como objetivos específicos, busca-se conceituar a Inteligência Artificial, examinar seu desenvolvimento no campo jurídico, analisar o funcionamento do Sistema Victor e identificar seus principais benefícios, desafios e riscos para a atividade jurisdicional.

A pesquisa justifica-se pela crescente presença da tecnologia no sistema de justiça e pela necessidade de avaliar criticamente seus impactos sobre a eficiência processual, a imparcialidade e a qualidade das decisões judiciais. Para tanto, adota-se abordagem qualitativa e exploratória, com base em revisão bibliográfica e análise documental, considerando publicações acadêmicas, relatórios institucionais e documentos relacionados à utilização da IA no Judiciário brasileiro. Ao final, pretende-se demonstrar que a Inteligência Artificial pode representar importante instrumento de modernização judicial, desde que sua aplicação seja supervisionada, regulamentada e orientada pela preservação da autonomia

decisória dos magistrados e dos direitos fundamentais dos jurisdicionados.

I. Inteligência Artificial, automação processual e novos desafios ao direito

A Inteligência Artificial constitui uma das principais manifestações da transformação tecnológica contemporânea, especialmente pela sua capacidade de processar grandes volumes de dados, identificar padrões e executar tarefas que, em alguma medida, antes dependiam exclusivamente da intervenção humana. Em sentido amplo, a IA pode ser compreendida como o campo da ciência da computação voltado à criação de sistemas capazes de perceber ambientes, processar informações e realizar ações orientadas a determinados objetivos (Russell; Norvig, 2021). Essa definição permite compreender que a inteligência artificial não corresponde, necessariamente, a uma inteligência humana reproduzida por máquinas, mas a um conjunto de técnicas, modelos matemáticos e algoritmos capazes de produzir resultados úteis a partir da análise de dados.

No campo jurídico, a aplicação da Inteligência Artificial está diretamente relacionada ao problema do volume informacional. O Direito contemporâneo produz uma quantidade crescente de documentos, decisões, petições, recursos, precedentes e dados processuais. Esse cenário torna cada vez mais difícil a atuação exclusiva-

mente manual dos profissionais e das instituições jurídicas, especialmente em sistemas judiciais marcados por alta litigiosidade, como o brasileiro. Nesse contexto, a IA passa a ser utilizada como instrumento de apoio à organização, classificação e recuperação de informações jurídicas, permitindo maior racionalização da atividade administrativa e processual (Peixoto; Silva, 2019).

A presença da Inteligência Artificial no Direito deve ser compreendida, inicialmente, como uma consequência do processo mais amplo de digitalização da Justiça. A implantação do processo eletrônico modificou profundamente a forma de tramitação dos processos judiciais, substituindo autos físicos por sistemas digitais e criando condições para a automação de tarefas repetitivas. Como observa Freitas, a transformação digital do Judiciário não se limita à substituição do papel pelo meio eletrônico, pois envolve também novas formas de gestão, análise e circulação da informação jurídica (Freitas, 2020). Assim, a IA surge como etapa posterior e mais sofisticada desse processo de informatização.

Entretanto, é necessário distinguir automação e Inteligência Artificial. A automação corresponde à execução programada de tarefas previamente definidas, enquanto a IA envolve sistemas capazes de operar com maior complexidade, identificando padrões e oferecendo respostas com base em modelos de processamento de dados. Essa distinção é relevante porque nem todo sistema tecnológico utilizado pelo Judiciário

é propriamente um sistema de Inteligência Artificial. Para que se possa falar em IA, é preciso que exista alguma capacidade de análise, classificação, previsão ou aprendizado a partir de dados previamente fornecidos ao sistema (Russell; Norvig, 2021).

No âmbito jurídico, as principais aplicações da IA envolvem a triagem de processos, a classificação de peças, a identificação de temas repetitivos, a busca por precedentes, a organização de documentos, a análise estatística de decisões e o apoio à gestão processual. Tais usos demonstram que a Inteligência Artificial pode contribuir significativamente para a eficiência do Poder Judiciário, sobretudo quando aplicada a atividades repetitivas e de grande escala. No entanto, essa contribuição deve ser compreendida como auxiliar, e não substitutiva da atividade jurisdicional propriamente dita. A decisão judicial continua dependendo de interpretação normativa, análise do caso concreto, fundamentação racional e responsabilidade institucional do magistrado (Nunes; Marques, 2018).

Esse ponto é fundamental porque o Direito não se reduz à mera identificação automática de padrões. Embora a IA possa reconhecer semelhanças entre processos e sugerir classificações, a atividade jurisdicional exige juízos normativos que não podem ser integralmente transferidos para sistemas computacionais. A interpretação jurídica envolve linguagem, contexto, princípios, regras, precedentes, fatos e valores.

Por isso, mesmo quando a tecnologia auxilia a gestão processual, permanece indispensável a intervenção humana na tomada de decisões que afetem direitos, deveres e garantias fundamentais (Hartmann Peixoto, 2020).

Entre os principais benefícios da Inteligência Artificial no Judiciário está a possibilidade de enfrentamento da morosidade processual. A lentidão da Justiça brasileira é um problema histórico e estrutural, relacionado ao elevado número de processos, à complexidade procedimental e à limitação de recursos humanos e materiais. Nesse cenário, ferramentas tecnológicas podem contribuir para reduzir o tempo gasto com tarefas burocráticas, permitindo que magistrados e servidores concentrem esforços em atividades de maior complexidade jurídica. A IA, portanto, pode funcionar como instrumento de racionalização administrativa e de apoio à duração razoável do processo (Peixoto; Silva, 2019).

Além da celeridade, outro benefício relevante é a padronização de determinadas rotinas internas. Sistemas de IA podem auxiliar na identificação de processos semelhantes, no agrupamento de temas repetitivos e na organização de fluxos de trabalho. Essa padronização, contudo, deve ser vista com cautela. A uniformização administrativa não pode ser confundida com julgamento padronizado ou automático. O uso legítimo da tecnologia está na organização da informação e na melhoria da gestão processual, não na substituição da análise individualizada do ca-

so concreto. Como sustentam Nunes e Marques, o emprego de tecnologia no processo deve respeitar as garantias fundamentais do contraditório, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais (Nunes; Marques, 2018).

A utilização da Inteligência Artificial no Direito também apresenta riscos importantes. Um dos principais é o chamado viés algorítmico. Como os sistemas de IA são alimentados por dados anteriores, podem reproduzir desigualdades, distorções ou padrões discriminatórios já presentes nesses dados. Isso significa que a tecnologia não é neutra por si mesma. O algoritmo reflete escolhas humanas anteriores: a seleção dos dados, os critérios de classificação, os objetivos do sistema e os parâmetros definidos por seus desenvolvedores. Por isso, a aplicação da IA no Judiciário exige mecanismos de controle, auditoria e supervisão permanente (O’Neil, 2016).

Outro problema relevante diz respeito à transparência. No Estado Democrático de Direito, os atos judiciais precisam ser controláveis, compreensíveis e justificáveis. A utilização de sistemas opacos, cujos critérios não possam ser conhecidos pelas partes, pode comprometer a confiança pública na Justiça. Esse risco é ainda maior quando a tecnologia é empregada em atividades que influenciam, direta ou indiretamente, a formação da decisão judicial. Por essa razão, a Inteligência Artificial aplicada ao Judiciário deve observar critérios de publicidade, expli-

cabilidade e possibilidade de revisão humana (Pasquale, 2015).

A exigência de transparência está diretamente relacionada ao dever de fundamentação das decisões judiciais. No processo civil brasileiro, a decisão judicial não pode ser vista como simples resultado, mas como ato racionalmente justificado. O art. 489, §1º, do Código de Processo Civil reforça essa exigência ao estabelecer parâmetros mínimos para que uma decisão seja considerada fundamentada. Assim, ainda que a IA possa auxiliar na organização de informações ou na identificação de precedentes, ela não pode substituir a motivação jurídica exigida do magistrado. A tecnologia pode apoiar a decisão, mas não pode ocupar o lugar da fundamentação (Brasil, 2015).

Também é necessário considerar o risco de mecanização excessiva da atividade jurisdicional. A busca por eficiência não pode transformar o processo judicial em simples procedimento estatístico de classificação de demandas. O processo é instrumento de garantia, participação e controle do poder jurisdicional. Quando a tecnologia é utilizada sem limites, há o perigo de se reduzir o jurisdicionado a um dado, o processo a um fluxo automatizado e a decisão judicial a uma resposta padronizada. Essa preocupação demonstra que a modernização tecnológica deve ser acompanhada de critérios jurídicos, éticos e democráticos (Susskind, 2019).

No Brasil, a discussão sobre Inteligência Artificial no Judiciário ganhou força especialmente com a criação de sistemas voltados à gestão processual em tribunais superiores e órgãos do Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal, nesse contexto, tornou-se referência pela implementação do Sistema Victor, desenvolvido para auxiliar na identificação de temas de repercussão geral e na classificação de processos. Essa experiência demonstra como a IA pode ser utilizada para enfrentar problemas de escala no âmbito da Suprema Corte, especialmente diante do grande volume de recursos submetidos ao tribunal (Supremo Tribunal Federal, 2018).

II. Sistema Victor e o Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal ocupa posição central na estrutura do Poder Judiciário brasileiro, tanto por sua função de guarda da Constituição quanto pelo volume expressivo de processos que chegam à Corte. A Constituição Federal atribui ao STF competência para exercer o controle concentrado de constitucionalidade, julgar autoridades em determinadas hipóteses, processar ações constitucionais específicas e apreciar recursos extraordinários quando houver questão constitucional relevante (Brasil, 1988). Essa multiplicidade de atribuições faz com que a Suprema Corte brasileira não atue apenas como tribunal constitucional em sentido estrito, mas

também como órgão recursal de grande impacto no sistema judicial nacional.

A sobrecarga processual do STF está diretamente relacionada ao desenho do sistema recursal brasileiro. Durante muitos anos, a Corte recebeu enorme quantidade de recursos extraordinários, muitos deles tratando de matérias semelhantes ou repetitivas. Para enfrentar esse problema, a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu o requisito da repercussão geral, previsto no art. 102, §3º, da Constituição Federal. A repercussão geral passou a funcionar como filtro de admissibilidade do recurso extraordinário, exigindo que a questão constitucional debatida ultrapasse os interesses subjetivos das partes e apresente relevância econômica, política, social ou jurídica (Brasil, 1988).

Nesse cenário, o Sistema Victor foi desenvolvido como ferramenta de Inteligência Artificial destinada a auxiliar o Supremo Tribunal Federal na triagem e classificação de processos, especialmente na identificação de temas de repercussão geral. O projeto resultou de parceria entre o STF e a Universidade de Brasília, com o objetivo de utilizar técnicas de aprendizado de máquina para reconhecer padrões em processos submetidos à Corte. Segundo informações institucionais do próprio STF, o Victor começou a ser desenvolvido para aprender, a partir de decisões anteriores do Tribunal, a identificar processos relacionados a temas de repercussão geral já reconhecidos (Supremo Tribunal Federal, 2018).

A função do Sistema Victor, portanto, não é substituir ministros, servidores ou assessores na atividade decisória. Sua finalidade principal consiste em apoiar a análise de admissibilidade recursal, sinalizando a possível vinculação de processos a temas de repercussão geral. Em notícia institucional de 2021, o STF indicou que o Victor é uma ferramenta voltada a apoiar a atividade de análise de admissibilidade recursal, mediante sinalização de que determinado processo pode estar relacionado a um tema de repercussão geral (Supremo Tribunal Federal, 2021). Essa distinção é essencial: o sistema atua na organização e classificação da informação processual, mas não profere decisões judiciais.

A escolha da repercussão geral como campo inicial de aplicação da Inteligência Artificial no STF é compreensível. Trata-se de uma técnica processual voltada à racionalização do acesso à Suprema Corte, permitindo que o Tribunal concentre sua atuação em questões constitucionais relevantes e repetitivas. Como grande parte dos recursos extraordinários envolve a necessidade de verificar se a matéria já está abrangida por tema de repercussão geral, a IA pode contribuir para acelerar essa identificação. O Sistema Victor, nesse sentido, funciona como ferramenta de gestão processual, voltada à classificação inicial dos processos e ao apoio técnico às equipes humanas do Tribunal.

Do ponto de vista institucional, o Victor deve ser compreendido como resposta tecno-

lógica a um problema estrutural: a incompatibilidade entre o volume de processos submetidos ao STF e a capacidade humana de análise individualizada em tempo razoável. A utilização de IA busca reduzir o tempo dedicado a tarefas repetitivas, como a leitura preliminar de peças, a identificação de temas e a comparação com precedentes já fixados. Segundo estudo sobre o desenvolvimento do projeto, o Victor foi concebido para apoiar a análise de processos relacionados à repercussão geral por meio de técnicas de aprendizado de máquina, especialmente na classificação de recursos extraordinários (Peixoto, 2020).

A atuação do Sistema Victor, contudo, deve ser compreendida dentro de limites jurídicos claros. A classificação automatizada de processos pode auxiliar a atividade administrativa do Tribunal, mas não pode dispensar o controle humano. Isso porque a identificação de um tema de repercussão geral não é uma operação puramente mecânica. Embora envolva comparação entre textos e padrões decisórios, também exige compreensão jurídica, análise do objeto do recurso e verificação da correspondência entre a controvérsia concreta e o precedente aplicável. Por isso, o resultado produzido pela IA deve ser tratado como indicação ou sugestão, e não como conclusão definitiva.

A principal potencialidade do Victor está na eficiência. Ao auxiliar a triagem dos recursos, o sistema pode contribuir para reduzir a morosidade, melhorar o fluxo de trabalho e per-

mitir que servidores e ministros concentrem sua atenção nas questões que demandam análise jurídica mais complexa. Essa utilidade é especialmente relevante no STF, onde a sobrecarga processual afeta não apenas a duração dos processos, mas também a própria capacidade institucional da Corte de exercer adequadamente sua função constitucional. A tecnologia, nesse caso, pode servir como instrumento de racionalização administrativa e de fortalecimento da gestão processual.

Outro benefício relevante está na possibilidade de maior uniformidade na identificação de processos semelhantes. Quando bem supervisionado, um sistema de IA pode ajudar a reconhecer padrões documentais e temáticos, agrupando processos que discutem questões jurídicas equivalentes. Isso pode favorecer a coerência interna do Tribunal, evitar retrabalho e facilitar a aplicação de teses já fixadas em repercussão geral. A padronização, nesse contexto, não significa julgamento automático, mas organização mais eficiente dos processos submetidos à Corte.

Apesar disso, a utilização do Sistema Victor também suscita preocupações. A primeira delas diz respeito à transparência. Para que uma ferramenta de IA seja legitimamente utilizada no Judiciário, é necessário que seus critérios gerais de funcionamento sejam conhecidos, auditáveis e compatíveis com o devido processo legal. A Resolução CNJ nº 332/2020, posteriormente alterada pela Resolução CNJ nº 615/2025, estabe-

leceu parâmetros de ética, transparência e governança para o uso de IA no Poder Judiciário, exigindo atenção à não discriminação, à publicidade, à segurança e ao controle dos sistemas (Conselho Nacional de Justiça, 2020; Conselho Nacional de Justiça, 2025).

A segunda preocupação refere-se aos vieses algorítmicos. Ainda que o Victor atue em atividade predominantemente classificatória, o risco de erro ou distorção não desaparece. Sistemas de aprendizado de máquina dependem dos dados utilizados em seu treinamento e dos critérios definidos por seus desenvolvedores. Se os dados forem incompletos, desatualizados ou insuficientemente representativos, a classificação produzida pode ser inadequada. No âmbito do STF, uma classificação equivocada pode afetar o encaminhamento de recursos, a identificação de temas e a própria percepção institucional sobre a repetitividade ou relevância de determinadas controvérsias.

A terceira preocupação está relacionada ao risco de dependência excessiva da tecnologia. O uso continuado de sistemas de IA pode levar à naturalização de suas respostas, fazendo com que sugestões automatizadas sejam aceitas sem exame crítico suficiente. Esse risco é particularmente importante em tribunais de grande volume, nos quais a pressão por produtividade pode incentivar a confiança excessiva em ferramentas tecnológicas. Por essa razão, a IA deve permanecer submetida à supervisão humana,

com possibilidade de revisão, correção e responsabilização institucional pelos atos praticados a partir de suas indicações.

No caso do Supremo Tribunal Federal, esse ponto assume especial relevância porque a Corte exerce função de cúpula na interpretação constitucional. A atuação do STF não pode ser reduzida à gestão eficiente de fluxos processuais, embora essa dimensão seja importante. A Suprema Corte decide questões de alta relevância para a vida institucional, política, econômica e social do país. Portanto, qualquer tecnologia incorporada à sua rotina deve ser compatível com a responsabilidade constitucional do Tribunal, preservando a autonomia decisória dos ministros, a publicidade dos atos processuais e a fundamentação das decisões judiciais.

O Sistema Victor, quando corretamente compreendido, não representa a substituição da jurisdição pela máquina, mas a introdução de uma ferramenta de apoio à gestão processual. Seu papel é auxiliar a organização do trabalho do STF, especialmente na identificação de temas de repercussão geral e na triagem de recursos extraordinários. Nesse sentido, o sistema pode contribuir para a modernização do Judiciário brasileiro, desde que utilizado com cautela, transparência e controle humano. A tecnologia, nesse campo, deve funcionar como meio de aprimoramento institucional, e não como fundamento autônomo de decisões judiciais.

Assim, a análise do Sistema Victor revela a dupla face da Inteligência Artificial no Poder Judiciário. De um lado, há ganhos concretos de eficiência, racionalização e organização processual. De outro, existem riscos relacionados à opacidade, ao viés algorítmico, à mecanização e à redução da atividade jurisdicional a procedimentos automatizados. O desafio do STF consiste em incorporar a inovação tecnológica sem comprometer os elementos essenciais da jurisdição constitucional. A IA pode auxiliar a Suprema Corte, mas não pode substituir a interpretação jurídica, a responsabilidade decisória e a fundamentação exigidas pelo Estado Democrático de Direito.

Considerações Finais

O presente trabalho analisou o uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro, com especial atenção ao Sistema Victor, desenvolvido no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Partiu-se da constatação de que a crescente digitalização da Justiça não representa apenas uma mudança operacional, mas uma transformação profunda na forma como os tribunais organizam informações, administram fluxos processuais e enfrentam o grande volume de demandas submetidas à sua apreciação. Nesse contexto, a Inteligência Artificial surge como instrumento relevante de modernização institucional,

especialmente quando aplicada a tarefas repetitivas, classificatórias e administrativas.

Ao longo da pesquisa, verificou-se que a Inteligência Artificial não deve ser compreendida como substituta da atividade jurisdicional. Seu papel legítimo, no âmbito do Judiciário, é o de ferramenta auxiliar, voltada à organização de dados, à identificação de padrões, à triagem de processos e ao apoio à gestão processual. A decisão judicial, por sua vez, continua dependendo da atuação humana, da interpretação jurídica, da análise das circunstâncias do caso concreto e da fundamentação racional exigida pelo Estado Democrático de Direito. Por isso, a tecnologia pode colaborar com a jurisdição, mas não pode ocupar o lugar da função de julgar.

No caso específico do Supremo Tribunal Federal, o Sistema Victor representa uma experiência importante de aplicação da Inteligência Artificial à gestão de processos. Sua principal finalidade é auxiliar na identificação de temas de repercussão geral, contribuindo para a triagem e classificação de recursos extraordinários. Considerando o grande volume de processos que chegam à Suprema Corte, esse tipo de ferramenta pode contribuir para a redução da morosidade, para a racionalização do trabalho interno e para a melhor organização das demandas submetidas ao Tribunal.

A pesquisa demonstrou, contudo, que os benefícios da Inteligência Artificial não eliminam seus riscos. Embora sistemas como o Victor

possam aumentar a eficiência processual, sua utilização exige cautela quanto à transparência, à explicabilidade dos algoritmos, à possibilidade de vieses e à necessidade de controle humano permanente. O uso de IA no Judiciário não pode ocorrer de forma opaca ou automática, pois a atividade jurisdicional envolve direitos fundamentais, garantias processuais e responsabilidade institucional. A eficiência, portanto, não pode ser tratada como valor absoluto.

Um dos principais desafios está em assegurar que os critérios utilizados pelos sistemas de Inteligência Artificial sejam compreensíveis e auditáveis. No processo judicial, as partes têm direito de compreender os fundamentos dos atos que afetam sua posição jurídica. Ainda que o Sistema Victor não profira decisões judiciais, sua atuação pode influenciar a organização e o encaminhamento dos processos. Por isso, é indispensável que seu funcionamento seja supervisionado por agentes humanos e submetido a mecanismos de controle institucional.

Também se observou que a utilização da Inteligência Artificial pode gerar riscos de mecanização excessiva da atividade judicial. A padronização de rotinas internas é positiva quando contribui para a eficiência administrativa, mas torna-se problemática quando conduz à aceitação automática de classificações ou sugestões produzidas por sistemas tecnológicos. A jurisdição não pode ser reduzida a mera operação estatística. A decisão judicial exige ponderação,

interpretação, sensibilidade institucional e responsabilidade argumentativa.

Dessa forma, conclui-se que o Sistema Victor representa avanço significativo na modernização do Supremo Tribunal Federal, mas sua legitimidade depende da forma como é utilizado. A Inteligência Artificial pode contribuir para tornar a Justiça mais célere, organizada e eficiente, desde que permaneça subordinada à supervisão humana, à transparência, à proteção dos direitos fundamentais e à autonomia decisória dos magistrados. O problema, portanto, não está na utilização da tecnologia em si, mas na ausência de limites, controle e regulamentação adequados.

Assim, a incorporação da Inteligência Artificial ao Poder Judiciário brasileiro deve ser acompanhada de reflexão crítica e responsabilidade institucional. O futuro da Justiça não deve ser pensado como substituição do juiz pela máquina, mas como construção de um modelo em que a tecnologia auxilie o trabalho humano sem comprometer as garantias constitucionais do processo. O Sistema Victor demonstra que a Inteligência Artificial pode ser uma aliada importante da Suprema Corte, desde que sua aplicação seja orientada pela eficiência, mas também pela transparência, pela imparcialidade e pela preservação da qualidade das decisões judiciais.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 2015.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Altera a Resolução CNJ nº 332/2020. Brasília: CNJ, 2025.
- FREITAS, Vladimir Passos de. Direito e tecnologia: desafios da transformação digital no Judiciário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. Revista de Processo, São Paulo, v. 285, p. 421-447, 2018.
- O'NEIL, Cathy. Weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy. New York: Crown, 2016.
- PASQUALE, Frank. The black box society: the secret algorithms that control money and information. Cambridge: Harvard University Press, 2015.
- PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Inteligência artificial e direito: convergência ética e estratégica. Curitiba: Alteridade, 2020.
- PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Projeto Victor: relato do desenvolvimento da Inteligência Artificial na Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito, 2020.
- PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. Inteligência artificial e direito. Curitiba: Alteridade, 2019.
- RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. Artificial intelligence: a modern approach. 4. ed. Hoboken: Pearson, 2021.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. Brasília: STF, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral. Brasília: STF, 2021.

SUSSKIND, Richard. Online courts and the future of justice. Oxford: Oxford University Press, 2019.